



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

029

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4831 PROJETO DE LEI Nº 02/2016

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - subvenção social, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

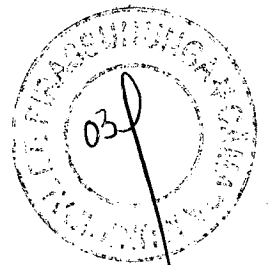
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 02/2016 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”

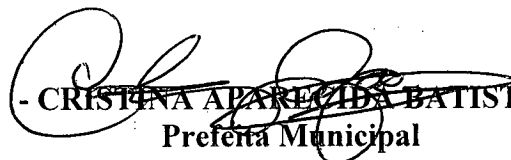
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - subvenção social, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2016.

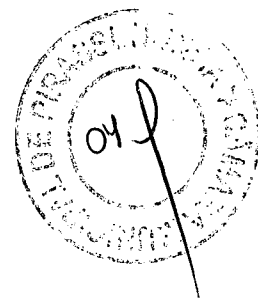

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** para, assim, continuar dando suporte a fim de que a entidade continue prestando serviços educacionais aos munícipes portadores de necessidades especiais, buscando com seu trabalho, a integração dos mesmos na sociedade, transformando-os em cidadãos produtivos. Busca ainda desmistificar a deficiência como estigma, lutando pelos direitos dos alunos, tornando-os cidadãos dignos e respeitáveis.

A entidade possui como clientela pessoas de ambos os sexos, composta de deficientes mentais, deficientes auditivos, deficientes visuais, portadores de múltiplas deficiências, autistas e gestantes de risco. Muitos casos são de atendimento em período integral, pois os pais, obrigados a trabalhar para garantia da sobrevivência, não têm com quem deixar seus filhos.

Vale lembrar que a APAE é reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, estadual e federal; é filiada à Federação Nacional das APAE's e é devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, considerando a incapacidade desses alunos de freqüentar a escola de rede regular, mercê de suas deficiências, estariam fadados a se transformar em crianças de rua, engrossando o elenco dos desocupados; e, diante do relevante serviço prestado pela entidade é que a Municipalidade pretende repassar recursos financeiros mediante convênio.

Contudo, a legislação vigente determina que a destinação de subvenções sociais às instituições assistenciais ocorra com autorização legislativa, motivando o encaminhamento de referida propositura, a exemplo do exercício anterior, ocasião em que essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.747/2015.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 003/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

02 / 02 / 2016

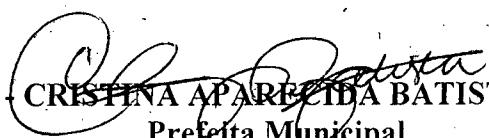
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. 226/2001

00063-Câmara Pirassununga-01/02/2016-14:08:191AT1E38430708 3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO - 2016



I. DADOS DA ENTIDADE

1. Identificação

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Endereço: Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, n.º 661

CEP: 13.633-030

Bairro: Jardim Carlos Gomes **Município:** Pirassununga

Telefone/Fax: (19) 3565.5599

E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

CNPJ: 54.851.977/0001-41

2. Do Representante Legal

Nome: Moacyr Fonseca Junior

Presidente da APAE - Pirassununga

Endereço Residencial: Rua Visconde do Rio Branco, n.º 800

CEP: 13.630-115

Bairro: Centro

Município: Pirassununga

RG: 2.418.795 - SSP/SP

CPF: 041.059.668-04

3. Domicílio Bancário

Nome do Banco: Banco do Brasil S/A,

Agência: 0163-5

Conta Corrente: 3356-1

4. Do Coordenador do Projeto

Nome: Simone Aparecida Marucci Alves

Diretora Técnica

Endereço Residencial: Rua Guido Trevisan, n.º 803

CEP: 13.630-450

Bairro: Jardim Itália

Município: Pirassununga

RG: 26.235.611-9

CPF: 171.618.208-55

Formação Profissional: Pedagoga Especialista em Psicopedagogia, Educação Especial e Pós Graduada em Saúde Mental com ênfase nos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

II. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, com a municipalização do Ensino Fundamental, assumiu um grande número da população discente que apresenta necessidades educativas especiais e que foram encaminhados por esta Unidade Escolar. Além do atendimento educacional especializado essa população também se beneficia pelos atendimentos terapêuticos especializados.

A APAE-Pirassununga possui em seu quadro de funcionários equipe multidisciplinar especializada na área da educação, da saúde e da assistência social, disponibilizando

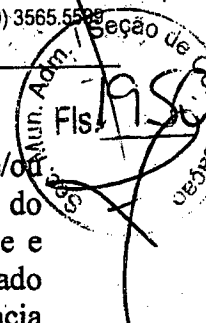


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5589
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



atendimento educacional especializado para alunos com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla que necessitem de apoio limitado/extensivo nos aspectos do comportamento adaptativo: comunicação, desempenho escolar, lazer e trabalho, saúde e segurança e habilidades sociais (AAIDD, 2011). E atendimento terapêutico especializado para Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Deficiência Física, propiciando meios facilitadores para a aprendizagem, através de uma política de ação pedagógica e recursos educacionais individualizados.

A APAE de Pirassununga, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva presta serviços de atendimento educacional e terapêutico às pessoas com deficiências, em período de contraturno a matrícula escolar na Rede Regular de Ensino. O objetivo compartilhado é de contribuir para o processo de inclusão do aluno visando a criação de condições favoráveis de aprendizagem, de desenvolvimento e de participação social.

Dessa forma, partimos das premissas:

- Possibilitar aos alunos com deficiência o acesso ao currículo comum coerente à sua faixa etária;
- Promover a interação social;
- Garantir que os alunos com deficiência avancem na aprendizagem das habilidades acadêmicas;
- Favorecer o trabalho em conjunto entre professores regentes e especialistas para uma educação de qualidade.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e a APAE possuem interesses comuns: atendimento educacional especializado aos alunos que possuem Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla com necessidade de apoio limitado/extensivo e atendimento terapêutico especializado para alunos com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Deficiência Física, a colaboração mútua favorecerá ações que expressarão o real compromisso com a qualidade do atendimento às Pessoas com Deficiências.

III. OBJETIVO GERAL

Formalizar parceria com a Secretaria Municipal da Educação de Pirassununga através deste Plano de Trabalho, com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços educacionais e terapêuticos especializados prestados aos alunos e/ou pacientes com deficiência, favorecendo o desenvolvimento dos objetivos educacionais e a continuidade das atividades oferecidas por esta instituição.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar, ao alunado com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla que necessitem de apoio limitado/extensivo, atendimento educacional especializado em horário contrário ao da escola de origem;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5499
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

- Disponibilizar Atendimento Terapêutico Especializado ao alunado/paciente com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Deficiência Física;
- Utilizar metodologias de ensino e práticas pedagógicas voltadas às dificuldades específicas caracterizadas pela deficiência do indivíduo;
- Disponibilizar, aos alunos matriculados, atendimento terapêutico especializado nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, odontologia, neurologia, pediatria, psiquiatria, enfermagem e nutricional;
- Realizar triagens e avaliações de crianças e adolescentes com indício de deficiência;
- Participar do processo de avaliação de bebês e crianças com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor e de Pessoas com Deficiência;
- Oferecer programas de apoio pedagógico no laboratório de informática aos alunos inseridos no atendimento educacional especializado;
- Favorecer intercâmbio entre os professores da rede e a equipe multidisciplinar mediante ofício endereçado à Direção Técnica;
- Realizar reuniões periódicas de orientações para os profissionais, que atuem com os alunos, mediante ofício endereçado à Direção Técnica e agendamento prévio;
- Incluir a família como agente participativo e atuante no processo terapêutico.

V. PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual, física, sensorial, visual, auditiva e múltiplas deficiências, matriculadas no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

VI. METAS A SEREM ATINGIDAS:

• Área da Educação

A APAE de Pirassununga objetiva oferecer para as escolas que integram o sistema de ensino municipal:

- 1) Atendimento Educacional Especializado para Deficientes Intelectuais, Múltiplos e Autistas que necessitem de apoio limitado/extensivo nos aspectos do comportamento adaptativo (AAIDD, 2011) e que estejam matriculados no Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, em contraturno, à matrícula escolar.
- 2) Educação Profissional, Trabalho e Renda, para alunos com: Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla, dos 15 anos aos 30 anos de idade, matriculados na rede regular de ensino.
- 3) Programa sócio-ocupacional para alunos com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla a partir dos 14 anos sem idade limite, matriculados ou não na rede regular de

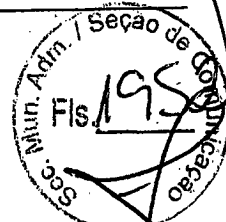


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antônio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



ensino.

• **Área da saúde - Atendimento Terapêutico Especializado**

É a intervenção na área da saúde, favorecendo diagnóstico e tratamentos precoces das deficiências colaborando para a habilitação e reabilitação, favorecendo o desenvolvimento integral das habilidades motoras, sensoriais e cognitivas.

Diretrizes do Serviço, para as Pessoas com Deficiências:

- 1) Atendimento Terapêutico para alunos Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Deficiência Física e Autistas matriculados em:
 - Creches
 - Educação Infantil
 - Ensino Fundamental
- 2) Análise dos aspectos sensoriais, cognitivos e sócio-culturais do aluno, realizadas por equipe interdisciplinar, mediante agendamento através de ofício endereçado à Direção Técnica;
- 3) Encaminhamento do aluno à Instituição para avaliação de suas funções cognitivas, neuropsicomotoras, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, adequação de órteses, próteses e adaptações já utilizadas, cardíopulmonares e urológicas, realizadas por equipe médica e terapêutica, mediante agendamento;
- 4) Inserção do aluno para atendimento terapêutico na Instituição, conforme deficiência funcional apresentada, cabendo ao profissional de saúde da mesma, traçar o plano terapêutico individualizado, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades, bem como a opção por programas de tratamento que visem melhorar a capacidade do aluno para execução de tarefas de vida diária (por exemplo, aumentar a força muscular, aumentar a amplitude movimentos, melhorar a coordenação óculo-manual, estimular as capacidades cognitivas), de acordo com disponibilidade de vaga;
- 5) Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensorio-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras;
- 6) Avaliação das barreiras arquitetônicas presentes na escola e aconselhamento das formas de adaptar o ambiente, realizada por equipe terapêutica multidisciplinar, mediante agendamento prévio;
- 7) Recomendar recursos de tecnologia assistiva (por exemplo, cadeiras de rodas, órteses, próteses, carteiras adaptadas, talheres adaptados, canetas adaptadas, etc), aos alunos, conforme comprometimento apresentado.
- 8) Orientar a escola e a família na prestação de cuidados com o aluno, sua ocupação e seu ambiente avaliando de que forma o mesmo pode contribuir para a função ou disfunção ocupacional, mediante agendamento prévio;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-8686
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP), de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL);

- 10) Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM) normal e cognição;
- 11) Realização de atividades em conjunto entre equipe interdisciplinar e multiprofissional da Instituição e Escola Municipal, tais como: consultas médicas, discussão de casos; reuniões administrativas e visitas domiciliares, de acordo com disponibilidade das equipes e transporte próprio;
- 12) Participar ou promover supervisão de acordo com a política da Instituição mediante agendamento prévio na escola de origem do aluno/paciente.
- 13) Adaptações para utilização de equipamentos e programas de informática na escola de origem do aluno/paciente.

VII. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

O projeto inicia-se em Janeiro e é executado mensalmente sendo encerrado em dezembro do ano corrente.

VIII. COMPROMISSO DA ENTIDADE COM A SECRETARIA

- Atendimento educacional especializado aos alunos da rede municipal, em contraturno, com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla que necessitem de apoio limitado/extensivo nos aspectos do comportamento adaptativo a partir dos 6 anos, matriculados no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- Atendimento terapêutico especializado aos alunos da rede municipal, em contraturno, com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Deficiência Física mediante disponibilidade de vaga;
- Manter e agilizar contato com a equipe do DACA - Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente através de ofício endereçado à Direção Técnica;
- Orientações aos profissionais da rede, quando solicitado pelo DACA mediante ofício endereçado à Direção Técnica;
- Visitas escolares, mediante necessidades elencadas pela equipe multidisciplinar e ou solicitadas pelas gestoras municipais mediante ofício e agendamento prévio;
- Educação Profissional, Trabalho e Renda aos alunos da rede municipal, em contraturno, com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla a partir dos 15 anos de idade;
- Programa Sócio-ocupacional para alunos com Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla a partir dos 14 anos sem limite de idade.

Quadro de Atendimento Terapêutico Mensal:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

* Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

Ord.	Atividade Terapêutica	Disponibilidade/mês
1	Análise e observação em ambiente escolar mediante agendamento	4 visitas
2	Avaliação/Triagem em saúde mediante agendamento	1
3	Inserção no Atendimento Terapêutico	De acordo com a disponibilidade de vagas
4	Reunião para orientações mediante ofício endereçado à Direção	2

IX. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Mês	Salários, Dietas, J.A. e Salários	Encargos Administrativos	TOTAL R\$
Janeiro	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Fevereiro	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Março	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Abril	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Maiο	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Junho	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Julho	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Agosto	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Setembro	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Outubro	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Novembro	100.917,43	9.082,57	110.000,00
Dezembro	100.917,43	9.082,57	110.000,00
TOTAL	1.211.009,16	108.990,84	1.320.000,00

X. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00

Valor Global do Convênio de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

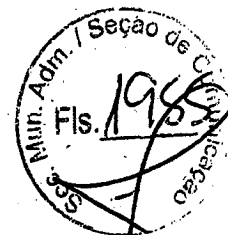
APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3563.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

XI. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DO OBJETO:

Início: Janeiro/2016

Término: Dezembro/2016



Pirassununga, 29 de Janeiro de 2016.

Moacyr Fonseca Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

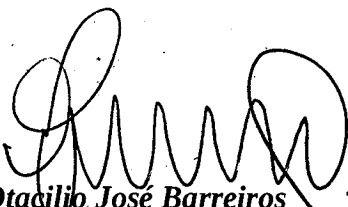
13

PARECER Nº

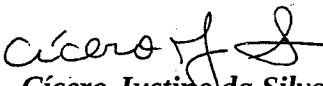
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 02/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

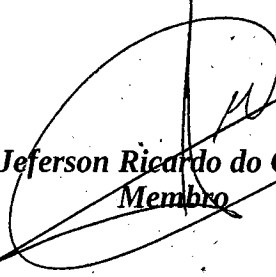
Sala das Comissões,


Otacilio José Barreiros
Presidente

16 FEV 2016


Cícero Justino da Silva
Relator

11 FEV 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

149

PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 02/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

11 FEV 2016

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

11 FEV 2016

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

16 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº _____

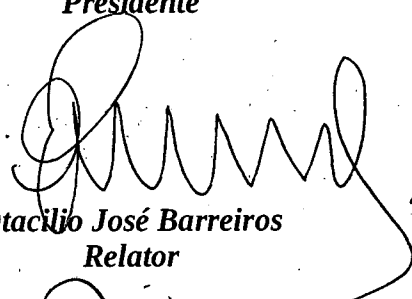
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 02/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

11 FEV 2016


Otacilio José Barreiros
Relator

16 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. n° 00059/2016-SG

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

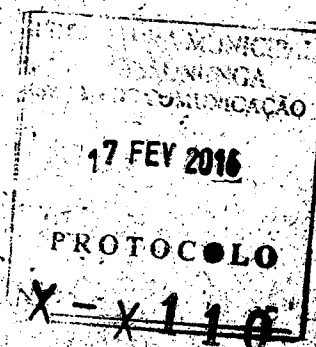
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/2016; e Pedidos de Informações n°s 07 e 08/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 4830, 4831, 4832, 4833 (emenda), 4834 e 4835 referente aos Projetos de Lei n°s 01, 02, 03, 05, 07 e 09/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.913, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”

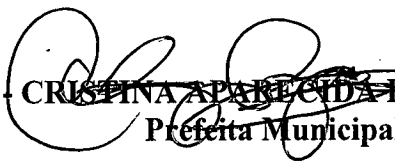
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - subvenção social, suplementada oportunamente se necessário.

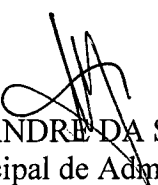
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 • Ano 03 • Nº 030

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 4.912, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar das Crianças do Menino Deus e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Lar das Crianças do Menino Deus, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, visando a execução do "Projeto Cheiro de Música".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

1 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91.....R\$ 7.909,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.913, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 -

12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - subvenção social, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.914, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus - AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranjeira Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócioeducativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 2620000 - despesa 260, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.915, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos referentes ao mês de janeiro do corrente exercício, no valor de R\$ 66.665,69 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2492 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.916, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Altera a Lei nº 3.155, de 30/12/2002, que autoriza o Executivo a instituir a Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue, outras moléstias e estabelece medidas de controle dos vetores específicos, imprimindo sanções"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.985, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Em caso de descumprimento dos preceitos contidos na presente Lei e relativos ao combate e prevenção da dengue e de outras moléstias, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos à notificação prévia para regularização no prazo de 7 (sete) dias."

§ 1º O não atendimento do conteúdo da notificação será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFM's.

§ 2º Persistindo a infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação, a multa será aplicada em dobro de 1000 (mil) UFM's, e se o local desenvolver atividade econômica, ocorrerá a interdição do estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento das multas será:

a) Do exercente de atividade econômica, pessoa física ou jurídica;

b) Do proprietário ou possuidor do prédio residencial ou terreno vago.

§ 4º Na hipótese de prédio alugado, uma vez notificado o locador, será este considerado devedor solidário da multa." (NR)

Art. 2º Ficam recepcionadas na presente Lei, aplicando-se no que couber, todas as medidas legais e administrativas de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos termos da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Ficam abrangidos na Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002 e na presente Lei o combate às doenças causadas pelo vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

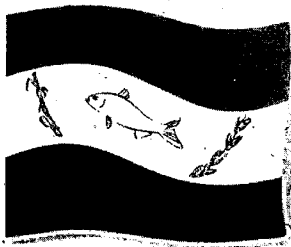
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.917, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

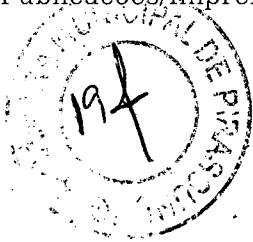
"Revoga o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente Ordenar



Name		Last modified	Size
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		04-May-2016 10:42	13M
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		19-May-2016 09:45	296K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf		20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf		20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf		28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf		14-Jan-2016 13:52	291K